PARECER	:	PAR-AUDITORIA-15932/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/3530/2014
PROTOCOLO	:	1487332
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/3530/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRÊS LAGOAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade da Gestora, **MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES**, as quais foram notificadas a Gestora

visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 25.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE ANA-2ICE-9921/2014** acostada à peça nº 26, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a aprovação, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

6.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"**, do **Subitem 2.1**, do **Item 2**, da **Seção II**, do **Capítulo I**, do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

6.1.2 – Não cumprimento da **letra "B"**, do **subitem 2.1**, do **item 2**, da **Seção II**, do **Capítulo I**, do **Anexo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, **em desacordo** com o Manual de Remessa de Informações, em razão do **não encaminhamento** do "Documento Comprobatório da Publicação dos Balanços", conforme constatado à peça nº 4 dos autos do processo, incorrendo, com isso, em infração disposta nos termos do **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

6.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

6.2.1 – Não cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por deixar de dar **transparência** e **publicidade**

destas Contas Anuais de Gestão, mediante a não comprovação das publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 04 e **subitem 6.1.2** deste Parecer.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

6.3.1 – DO ORÇAMENTO.

6.3.1.1 – A Lei Municipal nº 2.668/2012 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 224.400,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-2ICE-9921/2014** acostada à peça nº 26.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pela Prefeita Municipal acostados à peça nº 18, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 264.400,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10.

6.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação**

econômica da receita orçamentária de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 11, o qual evidencia receita orçada de **R$ 27.400,00** e arrecadada na ordem de **R$ 235.444,82**.

6.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 264.400,00** e empenhada na ordem de **R$ 60.713,82**.

6.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame,

NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

6.4.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais,** neste caso a Caixa Econômica Federal, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada em **desacordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto nos **subitens 6.1.2** e **6.2.1** da **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razões pelas quais esta Auditoria, com base no disposto no **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, conclusivamente, **opina**:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de

02.01.2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRÊS LAGOAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade da Gestora, **MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA.**

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
AUDITOR TCE/MS

Jpjt